



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Leis .....                          | 2 |
| <b>Atos Normativos</b> .....        | 3 |
| Resolução .....                     | 3 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 3 |
| Homologação / Adjudicação .....     | 3 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 4.167, DE 15 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVES DOMÉSTICAS E EXÓTICAS PARA FINS ORNAMENTAIS, DE CANTO OU COMO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARDOSO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL APLICÁVEL.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º Esta Lei dispõe, no âmbito do Município de Cardoso, sobre a criação, manutenção, exposição e comercialização de aves domésticas e exóticas para fins ornamentais, de canto ou como animal de estimação, observadas a legislação federal e estadual aplicável e as exigências dos órgãos ambientais, sanitários e de defesa agropecuária competentes.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica às aves de produção destinadas ao abate, à produção de ovos, de produtos ou de subprodutos para consumo humano ou animal, as quais permanecerão submetidas à legislação específica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - aves domésticas: aquelas reconhecidas como pertencentes à fauna doméstica pela legislação e pelos órgãos competentes;

II - aves exóticas: aquelas cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro ou suas águas jurisdicionais, desde que sua criação, manutenção ou comercialização seja admitida pela legislação aplicável;

III - criação doméstica: a manutenção de aves em ambiente residencial ou particular, sem finalidade industrial, observadas as condições de higiene, bem-estar animal, sossego público, segurança sanitária e compatibilidade com o uso do imóvel;

IV - criação com finalidade comercial: a atividade de criação ou manutenção de aves destinada à comercialização, quando admitida pela legislação aplicável e exercida sob forma jurídica regular.

Art. 3º Ficam admitidas, no Município de Cardoso, a criação, a manutenção em ambiente doméstico, a exposição e a comercialização de aves domésticas e exóticas para fins ornamentais, de canto ou como animal

de estimação, desde que:

I - seja lícita a origem dos animais;

II - sejam observadas as normas federais e estaduais relativas à fauna, meio ambiente, sanidade animal, defesa agropecuária e bem-estar animal;

III - sejam respeitadas as normas municipais de uso e ocupação do solo, higiene, sossego público, posturas, saúde pública e segurança;

IV - não haja maus-tratos, abandono, risco sanitário, degradação ambiental ou perturbação ao sossego público;

V - sejam cumpridos, quando exigíveis, os registros, cadastros, autorizações, licenças ou comunicações perante os órgãos competentes.

Art. 4º A criação e a manutenção das aves de que trata esta Lei poderão ocorrer em áreas urbanas ou rurais do Município, desde que compatíveis com a legislação aplicável ao imóvel e à atividade exercida.

§ 1º A criação doméstica em imóvel urbano será admitida quando realizada em condições compatíveis com a destinação do imóvel, sem caracterizar atividade industrial, risco sanitário, incômodo à vizinhança, degradação ambiental ou violação às normas municipais de higiene, posturas e sossego público.

§ 2º A atividade com finalidade comercial somente poderá ser exercida na forma admitida pela legislação aplicável, sem prejuízo das exigências fiscais, sanitárias, ambientais, urbanísticas e de defesa agropecuária eventualmente cabíveis.

§ 3º Esta Lei não dispensa o cumprimento de licenças, registros, autorizações, comunicações ou demais exigências previstas em normas federais, estaduais ou municipais.

Art. 5º A comercialização de aves domésticas e exóticas abrangidas por esta Lei poderá ser realizada por criadores, aviários, agropecuárias, estabelecimentos comerciais ou pessoas regularmente habilitadas, desde que observadas a origem lícita dos animais, as normas de bem-estar animal e as exigências legais aplicáveis.

Parágrafo único. O exercício da atividade comercial poderá ocorrer sob a forma jurídica admitida pela legislação aplicável, inclusive como pessoa jurídica, microempreendedor individual, produtor rural ou pessoa física, quando preenchidos os respectivos requisitos legais.

Art. 6º As exposições, feiras, torneios de canto, campeonatos e demais eventos que envolvam concentração de aves domésticas ou exóticas poderão ser realizados no Município de Cardoso, observadas as autorizações, comunicações, licenças e exigências sanitárias, ambientais, de segurança e de defesa agropecuária eventualmente cabíveis.

Art. 7º As entidades representativas de criadores de aves, quando legalmente constituídas, poderão representar os interesses de seus associados perante a Administração Pública Municipal, nos termos de seus estatutos e da legislação aplicável.

Art. 8º A aplicação desta Lei deverá observar, em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 3 de 3

qualquer hipótese, a prevalência das normas federais e estaduais de proteção à fauna, controle ambiental, sanidade animal, defesa agropecuária, vigilância sanitária e bem-estar animal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 15 de julho de 2026.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### Atos Normativos

### Resolução

#### RESOLUÇÃO CMS Nº 05 / 2026

*"Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS) do Município de Cardoso - SP para o exercício de 2027."*

O Conselho Municipal de Saúde de Cardoso - SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e demais normativas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS,

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde - PAS é o instrumento que operacionaliza as ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a PAS define as ações, metas e recursos que serão executados no exercício anual no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a apresentação da Programação Anual de Saúde - PAS 2027 pela Secretaria Municipal de Saúde de Cardoso;

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação realizada em reunião do Conselho Municipal de Saúde ocorrida em 13 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS do Município de Cardoso - SP referente ao exercício de 2027.

Art. 2º A Programação Anual de Saúde orientará a execução das ações e serviços de saúde no município durante o exercício de 2027, em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Cardoso - SP, 13 de julho de 2026.

**Zélia Lopes dos Anjos Dias**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Mariana Dias da Silva Gato**

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Processo nº 069/2026 - Pregão Presencial de Registro de Preços nº 034/2026, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS AUTOMOTIVOS E PRODUTOS CORRELATOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, em favor das empresas: **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI**, referente aos itens: 08, 16, 18, 19, 23 e 25 no valor total de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais); **AZUL CARDOSO PNEU LTDA**, referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 12, 13, 14, 15 e 20 no valor total de R\$ 339.710,00 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e dez reais); **OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA**, referente aos itens: 06, 21, 22, e 24 no valor total de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais); **CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA**, referente aos itens: 07 e 11 no valor total de R\$ 8.271,00 (oito mil duzentos e setenta e um reais) e **MIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL**, referente ao item: 17 no valor total de R\$ 21.591,50 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). Determino ao Departamento de Secretaria e Licitações que, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, e Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023, dê a devida publicidade, e cientifique o Departamento de Contabilidade e Orçamentos para as providências cabíveis. Após as providências cabíveis, archive-se o presente processo licitatório.

Cardoso, 15 de julho de 2026.

**LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**

Prefeito Municipal